



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.151.448/0001-83

Rua Belarmino Vieira Barros, nº32, Centro, Minador do Negrão-Alagoas | 57.615-000

**PROCESSO**  
2022 520221503006



*Cadastrado em 15/03/2022 com prazo de conclusão em até 3 dias.*

<b>REQUERENTE:</b>	<b>DOCUMENTO:</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>BENEFICIÁRIO:</b>	<b>DOCUMENTO:</b>
AGUARDANDO	
<b>NATUREZA:</b>	
PARECER	
<b>OBJETO:</b>	
SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
<b>ORIGEM:</b>	
PROTOCOLO-ASS.SOCIAL	
<b>CRIADO POR:</b>	
gileno	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.	

Data	Destino	Descrição	Movimentado por:
15/03/2022	PROTOCOLO - PREFEITURA	Inclusão do processo	gileno



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS

Memorando nº 20220315030.

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Minador do Negrão/AL, 15 de março de 2022.

**A Sua Excelência o Senhor,  
Josias Soares da Silva,  
Prefeito do Município de Minador do Negrão/AL,  
Nesta.**

Senhor Prefeito,

Objetivando atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Assistência Social, informamos a Vossa Excelência que se faz necessário a abertura de processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa/pessoas física para locação de brinquedos (pula pula, piscina de bolinhas, tomo legal, castelo inflável, máquina de pipoca e algodão doce), para a realização de evento em alusão a páscoa que será realizado pelas equipes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação municipal, direcionado às crianças e adolescentes de toda a rede municipal a ser realizado no dia 12 de abril de 2022.

Diante do exposto, solicito a vossa excelência que autorize a continuidade para a execução do processo.

Ao ensejo, reitera a Vossa Excelência expressões de elevada estima a distinta consideração.

**Myllena Tavares Bezerra**  
*Secretária Municipal de Assistência Social*



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP.: 57.615-000  
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 3174.2111



Prefeituramd@gmail.com

**GABINETE DO PREFEITO**

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social  
Assunto: **Solicitação de Abertura de dispensa de Licitação**

**DESPACHO**

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social que se faz necessário a abertura de processo de dispensa para a contratação de empresa/pessoa física para locação de brinquedos (pula, pula, piscina de bolinha, tobo legal, castelo inflável, máquina de pipoca e algodão doce), para a realização de evento em alusão a páscoa.

Diante o exposto e, impulsionado pelo ímpeto da estrita legalidade que regem as normas de direito público, **AUTORIZO** a abertura do processo, bem como a continuidade deste processo e, encaminhe-se ao **SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS** para que sejam tomadas as medidas necessárias e providências cabíveis; após, encaminhe-se o ao **SETOR CONTÁBIL** para a verificação da adequação orçamentária e financeira.

Que seja observada a Legislação Vigente, bem como todos os critérios elegíveis para tal aquisição.

Sendo o que nos resta para o momento.

Minador do Negrão/AL, 15 de março de 2022

  
**JOSIAS SOARES DA SILVA**  
Prefeito



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdngmail.com



Prefeitura de

**Minador  
Do Negrão**

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

FLS Nº 04

## AVISO DE COTAÇÃO

Processo nº: 520221503006/2022– Secretaria Municipal de Assistência Social.

Modalidade: Dispensa de Licitação

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Minador do Negrão, através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo descrito abaixo:

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS PRESENCIAIS OU VIA EMAIL: até as 14h00min do dia 24/03/2022.

Objeto: Locação de brinquedos e maquinas de algodão doce e pipoca.

Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: (82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo Email: [comprasminador2021@gmail.com](mailto:comprasminador2021@gmail.com).

**Minador do Negrão, 21 março de 2022**  
**Secretaria Municipal Assistência Social**



Felipe da Silva Santana  
Gerente de compras



Avenida Belarmino vieira barros, 32  
Centro - CEP 57615-000



82 99304-4054  
82 99301-1038



[comprasminador2021@gmail.com](mailto:comprasminador2021@gmail.com)



[www.minadordonegrao.al.gov.br/site](http://www.minadordonegrao.al.gov.br/site)



PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

**OBJETO: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE E PIPOCA**  
**DESTINO: Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
**ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO**

**CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 dias, contados a partir da data de preenchimento da proposta.

**PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO:** Conforme termo de referência e a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** 30 dias, contados após a conclusão do fornecimento e emissão da Nota Fiscal

**GARANTIAS OFERECIDAS:** Empenho

**FONTE DE RECURSOS:** Será definido na Ordem de fornecimento

Solicitamos de sua empresa ou pessoa física que nos seja informado preços e demais condições para a possível execução do serviço (s) objeto (s) abaixo discriminado (s):

**PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PISCINA DE BOLINHAS	02	02		R\$ 150,00	R\$ 300,00
2	PULA PULA	04	04		R\$ 150,00	R\$ 600,00
3	TOMBO LEGAL	01	01		R\$ 150,00	R\$ 150,00
4	CASTELO INFLÁVEL	02	02		R\$ 150,00	R\$ 300,00
5	MÁQUINA DE PIPOCA	01	01		R\$ 200,00	R\$ 200,00
6	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE	03	03		R\$ 150,00	R\$ 450,00

Carimbo com CNPJ/CPF e endereço da Proponente

Valor Final da Proposta

R\$ 2.000,00

Funcionário contato

Telefone

Denise T.B. Cardoso 991061048

Local

Minador do Negrão

Data

*Denise Tuzina Brandão Cardoso*

CPF 056 425 234 45





PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

**OBJETO: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE E PIPOCA**  
**DESTINO: Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
**ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO**

**CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 dias, contados a partir da data de preenchimento da proposta.

**PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO:** Conforme termo de referência e a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** 30 dias, contados após a conclusão do fornecimento e emissão da Nota Fiscal

**GARANTIAS OFERECIDAS:** Empenho

**FONTE DE RECURSOS:** Será definido na Ordem de fornecimento

Solicitamos de sua empresa ou pessoa física que nos seja informado preços e demais condições para a possível execução do serviço (s) objeto (s) abaixo discriminado (s):

**PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PISCINA DE BOLINHAS	02	02		R\$ 180,00	R\$ 360,00
2	PULA PULA	04	04		R\$ 180,00	R\$ 720,00
3	TOMBO LEGAL	01	01		R\$ 180,00	R\$ 180,00
4	CASTELO INFLÁVEL	02	02		R\$ 180,00	R\$ 360,00
5	MÁQUINA DE PIPOCA	01	01		R\$ 220,00	R\$ 220,00
6	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE	03	03		R\$ 180,00	R\$ 540,00

**Carimbo com CNPJ/CPF e endereço da Proponente**

Valor Final da Proposta

R\$ 2.380,00

**Funcionário contato**

**Telefone**

Renata Torres de Santoma

82 993355769

**Local**

Minador do Negrão - AL

**Data**

/ /

Renata Torres de Santoma  
CPF 110.732.194.88



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdin@gmail.com



PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

**OBJETO: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE E PIPOCA**  
**DESTINO: Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
**ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO**

**CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 dias, contados a partir da data de preenchimento da proposta.

**PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO:** Conforme termo de referência e a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** 30 dias, contados após a conclusão do fornecimento e emissão da Nota Fiscal

**GARANTIAS OFERECIDAS:** Empenho

**FONTE DE RECURSOS:** Será definido na Ordem de fornecimento

Solicitamos de sua empresa ou pessoa física que nos seja informado preços e demais condições para a possível execução do serviço (s) objeto (s) abaixo discriminado (s):

**PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PISCINA DE BOLINHAS	02	02		R\$ 200,00	R\$ 400,00
2	PULA PULA	04	04		R\$ 200,00	R\$ 800,00
3	TOMBO LEGAL	01	01		R\$ 200,00	R\$ 200,00
4	CASTELO INFLÁVEL	02	02		R\$ 200,00	R\$ 400,00
5	MÁQUINA DE PIPOCA	01	01		R\$ 250,00	R\$ 250,00
6	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE	03	03		R\$ 200,00	R\$ 600,00

Carimbo com CNPJ/CPF e endereço da Proponente

*Clécia Michelle Cardoso Ferraz*  
 CPF 036 25 81 04-14

Valor Final da Proposta

RS 2.650,00

Funcionário contato

Telefone

*Clécia Michelle F. Ferraz*

*993373119*

Local

Data



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**OBJETIVO:** Locação de brinquedos e máquinas de algodão doce e pipoca

ITEM	Especificação	QTD	UNI	Empresa: DAMIANA T. BRANDÃO CARDOSO CPF: 056.725.234-55		Empresa: RENATA TORRES DE SANTANA CPF: 110.732.194-88		Empresa: CLÉCIA MICHELLE CARDOSO FERRO CPF: 036.158.104-14		MENOR PREÇO (R\$)
				PREÇO (R\$)		PREÇO (R\$)		PREÇO (R\$)		
				UNI	TOTAL	UNI	TOTAL	UNI	TOTAL	
1.	PISCINA DE BOLINHAS	02	UNI	150,00	300,00	180,00	360,00	200,00	400,00	300,00
2.	PULA PULA	04	UNI	150,00	600,00	180,00	720,00	200,00	800,00	600,00
3.	TOMBO LEGAL	01	UNI	150,00	150,00	180,00	180,00	200,00	200,00	150,00
4.	CASTELO INFLÁVEL	02	UNI	150,00	300,00	180,00	360,00	200,00	400,00	300,00
5.	MÁQUINA DE PIPICA	01	UNI	200,00	200,00	220,00	220,00	250,00	250,00	200,00
6.	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE	03	UNI	150,00	450,00	180,00	540,00	200,00	600,00	450,00
									<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

**EMPRESA VENCEDORA: DAMIANA T. BRANDÃO CARDOSO**  
**CPF: 056.725.234-55**

Minador do Negrão - Alagoas, 04 de abril de 2022.

  
**Felipe da Silva Santana**

Gerente de compras  
 Felipe da Silva Santana  
 Gerente de Compras  
 Matrícula: 1148  
 Pça. Municipal Minador do Negrão - AL



Avenida Belarmino Vieira Barros, 32  
 Centro - CEP 57615-000

82 99304-4054 compraminador2021@gmail.com  
 82 99301-1038



[www.minadordonegrao.al.gov.br/site](http://www.minadordonegrao.al.gov.br/site)





**Processo:** 520221503006/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal De Assistência Social

**Objeto:** Locação de brinquedos e maquinas de algodão doce e pipoca

### DESPACHO

#### A Procuradoria Geral do Município

##### **Sr. Procurador**

Considerando a requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde solicita a Locação de brinquedos e maquinas de algodão doce e pipoca para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social deste município.

Após realização de pesquisas de preços in loco, tivemos como vencedora a prestadora de serviço a Sra. DAMIANA T. BRANDÃO CARDOSO, CPF: 056.725.234-55, com proposta no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme mapa comparativo anexo ao processo.

Considerando que além da prestadora de serviço mencionada acima outras enviaram propostas, sendo elas o Sra. RENATA TORRES DE SANTNANA, CPF: 110.732.194-88, e a Sra. CLÉCIA MICHELLE CARDOSO FERRO, CPF: 036.158.104-14.

Diante do exposto, verificamos que o valor orçado encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, bem como está dentro dos limites de Dispensa de Licitação, em conformidade com o **Art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93**. Modalidade sugerida para esta contratação. Dessa forma, Submetemos o referido processo a esta DD Procuradoria, para que proceda com Parecer Jurídico sobre a legalidade do feito.

Ademais, encontra-se anexo ao processo, os documentos comprobatórios da prestadora de serviços, documentos do representante legal dentre outros, bem como minuta do contrato a ser celebrado.

Sendo o que nos resta para o momento, desde já elevamos protesto de estima e apreço ficando a inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional.

*Minador do Negrão, 04 de abril de 2022.*

**Felipe da Silva Santana**

Gerente de compras  
Felipe da Silva Santana  
Gerente de Compras  
Matricula: 1148  
Pref. Mul. de Minador  
do Negrão - AL



SEI CODIGO  
**0471198-0**

Para contato conosco, informe este número.

Nº da Nota Fiscal **66009614**

Conta do Mês **MAR/2022** Vencimento **21/03/2022**

Consumo (kWh) **239** Total a Pagar (R\$) **304,96**

Companhia de Energia S.A.  
Gruta de Lurdes - CEP: 57052-902  
272.084/0001-00 - IE: 24007177-8  
Impressão Autorizada pela Sec. da Fazenda  
de Energia Elétrica / Serviço Série U Nº

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

PAULO BARBOSA CARDOSO  
R BELARMINO VIEIRA BARROS 505 - CENTRO  
CPF: \*\*0.929.\*\*\*-\*\*  
CEP: 57.615-000 - MINADOR DO NEGRAO

R: 455.081.10.04.000530

Dados da Leitura		Dados da Unidade Consumidora		Datas da Leitura	
Atual:	Anterior:	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.
20667	20428	MONO	E1878007	S 1 54029	1.1.1.1
Constante de Multiplicação: 1,000	Consumo Medido: 239	Consumo Faturado: 239	FCAM*	Media 12 meses	187
Forma de Faturamento: NORMAL		Código de Irregularidade:		Dias de Consumo: 32	

Histórico kWh	Mês/ano consumo	Descrição da Conta	Valor
FEV/22	177	CONSUMO 239 kWh a R\$ 1,138138 =	272,01
JAN/22	198	CONTR. ILM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)	28,48
DEZ/21	186	CORRECAO MONETARIA IP 02/22-00	0,18
NOV/21	156	MULTA POR ATRASO 02/22-00	4,03
OUT/21	160	JUROS DE MORA DE IMPO 02/22-00	0,26
SET/21	245	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 33,92	
AGO/21	0	FECOEP = 5,44	
JUL/21	0		
JUN/21	0		
MAI/21	0		

TARIFA SEM TRIBUTOS:  
0 A 239 - 0,768110

**NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM**

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18

Esta fatura podera ser parcelada conforme Artigo 113, paragrafo primeiro da Resolucao ANEEL 414/2010.

Parabens! Ate o dia 11/03/2022, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura 01, 03, 06, 08, 14, 16, 18, 21, 26 e 28. Entre em contato por meio de nossos canais de atendimento.

Reservado ao Fisco

Composição: **7403.063C.39A5.8C77.091E.1157.D19E.6AF3** R\$

Distribuição:	183,59	Base de Cálculo:	272,01	198,57
Energia:	0,00	Alíquota ICMS:	27,00%	
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:		73,44
Encargos:	0,00	Valor do PIS:	1,34%	2,67
Tributos:	88,42	Valor do CONFINS:	6,20%	12,31

Indicadores de Continuidade

	DIC	FC	DMIC	DICRI
Apurado Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Mensal	0,12	0,05	0,00	0,00
Limite Trimestral				
Limite Anual				
Conj. Elet.				
Mês Ref:	SE PALMEIRA DOS I			0,00
	01/2022			





**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CPF: 056.725.234-55

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/06/2022

Emitida às 09:32:47 do dia 08/04/2022

Código de controle da certidão: FBAB-0655-BBF1-4B02

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DAMIANA TREZENO BRANDAO CARDOSO

CPF: 056.725.234-55

Certidão nº: 11241809/2022

Expedição: 08/04/2022, às 09:33:27

Validade: 05/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAMIANA TREZENO BRANDAO CARDOSO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **056.725.234-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DAMIANA TREZENO BRANDAO CARDOSO**  
**CPF: 056.725.234-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:04:34 do dia 15/10/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/04/2022.

Código de controle da certidão: **A3FB.FB6B.E143.C570**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: DAMIANA TREZENO BRANDAO CARDOSO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 5698624 SDS PE

CPF: 056.725.234-55 DATA NASCIMENTO: 07/06/1980

FILIAÇÃO: JOSE MARQUES BRANDAO  
 MARIA TREZENO BRANDAO

PERMISSAO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 07136493580 VALIDADE: 02/04/2023 HABILITACAO: 28/09/2018

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Damiana Trezeno Brandao Cardoso*

LOCAL: MINADOR DO NEGRÃO, AL DATA EMISSÃO: 01/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 18121091559 AL023560584

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR O TERRITÓRIO NACIONAL 1829194209

Sistema Único de Saúde

DAMIANA TREZENO BRANDAO CARDOSO

Data Nasc.: 07/06/1980 Sexo: F

706 8057 6900 1425

DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível. Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque Saúde. VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS

CAIXA POUPANÇA

5067 5067 2251 8014 8373

VALIDO ATÉ: 02/24

DAMIANA TREZENO B CARDOSO

0057 013 00048549-0

VALIDO SOMENTE NO BRASIL

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Numero de inscrição: 056.725.234-55

Nome: DAMIANA TREZENO BRANDAO CARDOSO

Nascimento: 07/06/1980

Emissão

CORREIOS

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com o documento de identidade.

ESTADO DE ALAGOAS

03R - 39

ASSINATURA DO PORTADOR: *Damiana Trezeno Brandao Cardoso*

PLASTIFICADO

PLASTIFICADO

REGISTRO GERAL: 5.698.624

DATA DE EMISSÃO: 05/05/2008

NOME: DAMIANA TREZENO BRANDAO CARDOSO

FILIAÇÃO: JOSE MARQUES BRANDAO  
 MARIA TREZENO BRANDAO

NATURALIDADE: AL - PE

DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1980

DOC. ORIGEM: CC 884 LA37 F 224 CART 1º DIST.

LATI-PE 03.12.2001 >>

CPF: 056.725.234-55

ASSINATURA DO DIRETOR: LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Procuradoria FLS. \_\_\_\_\_

Filipe Marinho Vitório Cavalcante  
Mat. 773

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

<b>Interessado</b>	CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL
<b>Assunto</b>	Solicitação de Parecer Referencial para dispensas de licitações enquadráveis nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.
<b>Ementa</b>	Contratação direta. Dispensa de licitação pelo valor. Orientação para instrução processual das contratações consideradas como de pequenos valores para a Administração, com fulcro nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993. Necessidade de 3 (três) orçamentos e/ou propostas. Minutas Padrões. Sugestão de adoção como Parecer Referencial para situações análogas.

**PARECER REFERENCIAL Nº 01/2021-PLCC**

Senhor Controlador Geral,

Foi nos encaminhado, para análise jurídica, nos termos do inciso VI e parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, solicitação de parecer, acerca de contratação direta em razão do valor.

Desta feita, com fulcro nas disposições normativas, nas celebrações de contratos decorrentes de dispensa de licitação fundamentadas no art. 24, incisos I (obras e serviços de engenharia) e II (outros serviços e compras) da Lei Federal n. 8.666/1993, restou solicitado a esta Procuradoria a análise quanto às pretensas contratações que surgirem no âmbito da municipalidade, visando a dispensa de licitação com base nos dispositivos retro direcionados, pois conforme listado pela Controladoria Geral, a demanda relacionada a tais contratações é recorrente nas Unidades Administrativas.

Ao analisar o pleito, realizamos as seguintes considerações e orientações.

**I – ANÁLISE JURÍDICA DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO**  
**EM RAZÃO DE PEQUENOS VALORES**  
**(INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/1993)**

Procuradoria FLS. \_\_\_\_\_  
Filipe Marinho Vitório Cavalcante  
Mat. 773

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Ao passo que se busca orientação técnica, acerca das formalizações das contratações diretas por dispensa de licitação, cumpre destacar que a Lei Federal n. 8.666/1993 admite tal situação excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 24, e entre elas encontra-se a hipótese de obras e serviços de engenharia e/ou serviços e compras cujo o valor corresponda até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23<sup>1</sup> da mesma lei e para alienações, nos casos previstos, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, conforme prescreve os incisos I e II do art. 24, a seguir destacados:

Art. 24. É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez<sup>2</sup>. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

As hipóteses acima correlacionadas partem da ideia segundo a qual o custo econômico da licitação é superior ao benefício dela extraível. Nesse sentido, a própria Constituição Federal de 1988 traz o princípio da licitação, constante no art. 37, XXI, permitindo que se afaste a licitação, e se realize a contratação direta, quando estampou: “ressalvados os casos especificados na legislação”, que são justamente as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Como afirma Flávio Amaral Garcia:

<sup>1</sup> Lei Federal n. 8.666/1993

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso: 17 mar. 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

A essência da contratação direta, é exatamente, a constatação de que o interesse público pode ser atendido por outros modos, relevando a natureza instrumental da licitação. Não é um fim em si mesma, mas um meio para a concretização de outros valores, materializados na consecução do contrato administrativo. (...)

Daí porque encerra enorme equívoco forçar a realização da licitação quando não é cabível ou mesmo quando não se revelar o instrumento mais adequado para a satisfação do interesse público<sup>3</sup>.

Sobre a questão leciona Marçal Justen Filho o seguinte:

É usual se afirmar que a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública - o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes<sup>4</sup>.

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> GARCIA, Flávio Amaral. **Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas**, 5ª ed. São Paulo: Malheiros. 2018; p. 286-287.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019; p. 475-476.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019; p. 476.

Procuradoria FLS. \_\_\_\_\_

Filipe Marinho Vitório Cavalcante  
Mat. 773

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Adverte-se, desde já, que o fracionamento do objeto é rechaçado sempre pelos órgãos de controle, no caso, faz-se menção, para ilustrar, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sempre tem se manifestado pela irregularidade dos procedimentos que fracionam o objeto para aplicar a dispensa de licitação em virtude de enquadramento do valor. Em julgamento no TC-014594.989.17-0, formou-se precedente, onde além de alertar sobre a impossibilidade de fracionamento, reforçou a incidência do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, mesmo para os casos de dispensas decorrentes de pequeno valor:

EMENTA: APARTADO DAS CONTAS. RECURSO ORDINÁRIO. DESPESAS EFETUADAS COM AGÊNCIA DE TURISMO SEM REALIZAÇÃO DE CERTAME E OS PREÇOS PRATICADOS NÃO FORAM JUSTIFICADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1- Nas compras que superem o valor estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 devem ser licitadas, evitando o irregular fracionamento de objeto.

2 - Nos procedimentos de dispensa de licitação, deve observar as regras estabelecidas no artigo 26 do mesmo diploma legal.

No voto do Conselheiro Renato Martins Costa, foi ressaltado o seguinte:

Quanto às argumentações de que não houve fracionamento do objeto e que as despesas eram imprevisíveis e emergenciais, impossibilitando a realização de prévio certame, acolho as ponderações de SDG no sentido de que a ausência de formalização de procedimento de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação impediu a comprovação da imprevisibilidade na compra das passagens aéreas ao longo do exercício de 2013, bem como que a realização dos dispêndios em datas diferentes não configura tal característica fundamental para descaracterizar o indevido fracionamento do objeto. Dessa forma, houve infração ao artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República, bem como ao artigo 2º, caput, e ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.<sup>6</sup>

Também, no TC-001049/013/10, relatado pela Conselheira-Substituta Sílvia Monteiro, e julgado pelo Tribunal Pleno em Sessão do dia 25.11.2015, restou consignado:

Dessa forma, não restou justificada a celebração de dois ajustes diferentes, cujos valores somados exigiam a realização de prévio procedimento

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www2.tce.sp.gov.br/arqs\\_juri/pdf/728648.pdf](http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/728648.pdf).

Procuradoria FLS. \_\_\_\_\_

Filipe Marinho Vitório Cavalcante  
Mat. 773

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

licitatório, pelo menos na modalidade convite, tornando, de plano, irregulares as duas dispensas de licitação por fracionamento indevido.<sup>7</sup>

A doutrina também aponta categoricamente a sua inviabilidade:

Porém, deve-se ter cautela quanto à impossibilidade de fracionar contratações com o objetivo de adotar modalidade de licitação de competitividade mais restrita (entre aquelas da Lei nº 8.666/1993 que se baseiam no valor estimado de contratação), bem como quanto ao inadequado enquadramento em dispensa em razão do valor (art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 29, inc. I e II, da Lei nº 13.303/2016). Práticas dessa natureza configuram o denominado fracionamento indevido de despesas.

Como diretriz geral para evitá-lo, deve-se considerar a soma de despesas previsíveis, de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário (ou possível duração dos contratos, na hipótese de admitirem prorrogação). Se tal somatória ultrapassar o limite da dispensa em razão do valor, por exemplo, será necessário licitar. Da mesma forma, se ultrapassar o limite da tomada de preços, hipoteticamente, será necessário realizar uma concorrência (no caso da Lei nº 8.666/1993). Nesta última situação, demonstrada a vantajosidade da medida, até seria admissível a realização de mais de uma licitação para o objeto ou, até mesmo, eventual divisão em itens/lotos (parcelamento), desde que, para tanto, todas as licitações ocorram na modalidade concorrência.

A redução de riscos envolvendo o fracionamento indevido está diretamente relacionada à existência de um plano anual de contratações – PAC, devidamente documentado, e que permita não apenas melhor controle das despesas de mesma natureza, previsíveis, ao longo do exercício, mas também outros ganhos, sobretudo uma gestão mais eficiente das contratações – aprimoramento da logística, redução de entraves burocráticos, identificação de possíveis ganhos de escala em razão da realização de contratações conjuntas, entre outros.<sup>2</sup>

Considerando que o dever de parcelamento decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotos, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico; o fracionamento indevido caracteriza-se quando o 'parcelamento' das contratações objetiva: 1. a adoção de modalidade licitatória de competição mais restrita (Lei nº 8.666/1993) ou 2. o questionável enquadramento em dispensa em razão do valor.<sup>8</sup>

Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo também elucidam a questão:

<sup>7</sup> Disponível em: [http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/15 - 069e070-m-sm-tc-001049-013-10 - pirangi.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/15_-_069e070-m-sm-tc-001049-013-10_-_pirangi.pdf).

<sup>8</sup> ZENITE. Você sabe qual a diferença entre o parcelamento do objeto e o fracionamento indevido de despesas? Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/voce-sabe-qual-a-diferenca-entre-o-parcelamento-do-objeto-e-o-fracionamento-indevido-de-despesas/>. Acesso em 22.3.2021.

Procuradoria FLS. \_\_\_\_\_

Filipe Marinho Vítório Cavalcante  
Mat. 773

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

O pequeno valor da contratação é suscetível de tornar desaconselhável a licitação, até mesmo pela desproporção entre os dispêndios daquela e os custos desta. (...). Como derradeira nota, não poderemos deixar de apontar o problema de a Administração fracionar o objeto pretendido, com o fito exclusivo de deixá-lo livre de licitação. Não havendo relação de compatibilidade lógica entre essa cisão e a atividade da Administração, quer de uma compra, obra ou serviço, a dispensa ter-se-á verificado ao desabrigo da lei. Muito embora, aparentemente, o valor a tivesse permitido.<sup>9</sup>

Portanto, **não havendo fracionamento do objeto<sup>10</sup>, e preenchido os pressupostos do art. 26 da Lei n. 8.666/1993**, nos casos em que se estabelecer uma relação jurídica contratual entre o particular e a Administração, a eventual remuneração a ser auferida pelo dito contratado deverá ser tomada em vista para aplicação do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Nas hipóteses aventadas, em razão da vinculação que os incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ao art. 23, incisos I e II da mesma lei, relativamente à modalidade Convite, e em virtude da publicação do Decreto Federal n. 9.412/2018<sup>11</sup>, torna-se dispensável a licitação para os seguintes valores:

<sup>9</sup> FERRAZ, Sérgio; FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**, 3. ed. São Paulo: Malheiros. 1994; p. 41 e 44.

<sup>10</sup> Advirta-se que o fracionamento do objeto pode ser tranquilamente enquadrado como crime licitatório disposto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

<sup>11</sup> **DECRETO N. 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

*Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);  
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e  
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);  
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e  
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Procuradoria FLS. \_\_\_\_\_

Filipe Marinho Vítório Cavalcante  
Mat. 773

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

- a) obras e prestação de serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, detendo o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
- b) quando envolver prestação de serviços e compras, detendo o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Embora nos casos de contratação direta por dispensa de licitação constantes dos incisos I e II do art. 24, poderia se dizer que não haveria a necessária observância do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois o *caput* desse mesmo artigo não impõe essa condicionante, **esta Procuradoria**, sugere a incidência do art. 26 mesmo para os casos de dispensas decorrentes de pequeno valor, e observância, em virtude de princípios e regras jurídicas trazidas pela própria Lei n. 8.666/1993 e por outras normas e jurisprudências.

Com relação à exigência de se apresentar 3 (três) orçamentos, ela decorre do recomendado no ano de 2015 pelo TCU no Informativo n. 248<sup>12</sup>, que explica quais critérios mínimos devem ser adotados para justificativa dos preços a serem praticados nas compras diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, e que devido à determinação contida na Súmula n. 222 do TCU<sup>13</sup>, se aplica a essa Municipalidade. O Informativo consigna o seguinte:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.<sup>14</sup>

MICHEL TEMER

<sup>12</sup> Informativo 248 de Licitações e Contratos do TCU - 2015. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24E8CE9E9014E8DD086430504&inline=1>

<sup>13</sup> Súmula 222 - TCU

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>14</sup> Essa conclusão foi exarada com base na análise dos Acórdãos n. 819/2005 e 1565/2015. Perceba o seu inteiro teor: "Pedidos de Reexame interpostos por gestores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) questionaram deliberação pela qual o TCU aplicara multas aos recorrentes em razão, dentre outras irregularidades, da "aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação (art. 24, XXI, da Lei

Procuradoria FLS. \_\_\_\_\_

Filipe Marinho Vítório Cavalcante  
Mat. 773

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Para melhor identificar a proposta mais vantajosa, sugere-se, a elaboração de quadro comparativo das propostas apresentadas ou preços orçados, pode-se dizer que o dito quadro comparativo, colabora para que nas futuras contratações por parte do Município, se tenha uma maior previsibilidade, até para fins de elaboração orçamentária, prestigiando o princípio da boa administração pública.

Saliente-se ainda que, embora nos casos de contratação direta por dispensa de licitação constantes dos incisos I e II do art. 24, poderia se dizer que não haveria a necessária observância do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois o *caput* desse mesmo artigo não impõe essa condicionante, esta Procuradoria sugere a incidência do art. 26, mesmo para os casos de dispensas decorrentes de pequeno valor.

Ainda, que se reafirme, como **sempre a Assessoria Jurídica tem reafirmado**, caberá às Unidades atuarem ao Processo, como requisito para verificação da proposta mais vantajosa, documentação comprobatória de que houveram tentativas de negociação com as empresas **constantes da pesquisa de preço**, objetivando redução do orçamento apresentado, **sempre baseando-se no menor orçamento**, em respeito ao princípio da economicidade.

---

8.666/93), por preços unitários superiores ao menor preço obtido na cotação/pesquisa de mercado, sem justificativa para a escolha do fornecedor e do preço praticado". Ao analisar as razões recursais, o relator entendeu que a escolha dos fornecedores para as aquisições "foi tecnicamente motivada pela entidade". Quanto ao preço, destacou que, "mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93", ressaltando ainda que "o Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (...).E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme ...o Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas". Nesse sentido, concluiu o relator que, no caso concreto, a prática adotada pelo Inmetro para os casos de dispensa de licitação estaria de acordo com o entendimento do TCU. Quanto aos casos de inviabilidade de licitação, observou que não fora comprovado "que a entidade tenha promovido alguma medida tendente a verificar outros preços praticados pelo fornecedor exclusivo do microscópio". Ponderou, contudo, que "essa medida, ainda que desejável, é, ainda, uma orientação singular feita por esta Casa". Considerando que a manutenção da multa aplicada aos gestores seria medida de extremo rigor, "especialmente frente à ausência de dano ao erário", o Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, deu provimento aos pedidos de reexame, afastando a sanção imposta aos responsáveis. Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015."

Procuradoria FLS. \_\_\_\_\_

Filipe Marinho Vitório Cavalcante  
Mat. 773

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Com isso, estando preenchidos os aspectos jurídico-formais, bem como presentes todos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices as pretensas contratações diretas, desde que a Unidade interessada e/ou o Setor de Compras, comprove nos autos que se tenha buscado a proposta mais vantajosa, a partir dos orçamentos apresentados; e seja juntado aos autos a Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em respeito ao inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/1993, por parte da empresa a ser contratada, bem como a manifestação e autorização expressa e fundamentada da Autoridade Competente quanto a contratação direta pretendida.

Ultimadas tais recomendações, os processos poderão ser enquadrados em dispensa de licitação, constante, a depender do objeto, previsão dos incisos, I ou II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

## II - CONCLUSÃO

Sugere-se a adoção desta análise como Parecer Referencial, desde que contemple situações análogas tanto decorrentes do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, quando envolver prestação de serviços e compras, detendo o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), mas também, em relação ao inciso I do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993, no que diz respeito a obras e prestação de serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**Ressalve-se**, de toda forma, para utilização deste Parecer Referencial, a observância na instrução processual de no mínimo os seguintes requisitos formais e procedimentais, para se levar a efeito a contratação direta por dispensa de licitação, tendo por base os incisos I e/ou II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993:

I - Solicitação da Unidade Administrativa, endereçado a autoridade superior, (MEMORANDO), solicitando a contratação pretendida, anexando o competente Termo de

Procuradoria FLS. \_\_\_\_\_

Filipe Marinho Vitório Cavalcante  
Mat. 773

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Referência ou Projeto Básico, a depender da natureza do objeto, contendo todos os elementos necessários;

II - Manifestação e autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente acerca da contratação direta, nos moldes pretendidos;

III - Pesquisa de preço, realizada pelo setor competente, precedida de publicação do aviso de cotação, apresentando-se, minimamente, 3 (três) propostas, cumprindo o recomendado no Informativo n. 248 do TCU no ano de 2015 ou justificativa nos autos do processo, acerca da impossibilidade de se conseguir essa quantidade de cotações, fundamentada e certificada nos autos por servidor;

IV - Apresentação do quadro comparativo de pesquisa de preços;

V - Seleção da melhor proposta, a partir do menor valor entre os orçamentos apresentados, em respeito ao princípio da economicidade;

VI - Juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentar a melhor oferta à Administração, todas dentro do prazo de validade, bem como da Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em consonância com o previsto pelo inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VII - Certidão de reserva orçamentária, expedida pelo setor competente;

Com efeito, nos termos da legislação em vigor, considera-se que esse Parecer Referencial poderá ser adotado como Parecer para os Processos relativos à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.666/1993, **devendo ser utilizada pelas Unidades, quando necessário, as minutas-padrões pré-aprovadas e anexadas a este opinativo.**

Por fim, como provocação preventiva, alerta-se aos responsáveis pela instrução da contratação direta por dispensa de licitação, nos moldes previstos por este Parecer, que observem esses condicionamentos, sob pena de responderem administrativamente pelos atos praticados sem observância desses requisitos traçados, mas também, e isto talvez seja mais grave, violarem o princípio da boa-fé administrativa e confiança legítima aplicável à Administração Pública, que como afirma Jésus Gonzales Peres:

Humanizar essas relações, fazer que essas relações voltem a ser relações entre homens, é tarefa de todos. Atuando com a lealdade, honestidade e

Procuradoria FLS. \_\_\_\_\_

Filipe Marinho Vitório Cavalcante  
Mat. 773

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

confiança que os demais esperam um dos outros. Que é, em definitiva, o que o princípio da boa-fé exige. Os que acendem a um cargo público não devem se esquecer que o faz para servir aos interesses coletivos, e, em definitivo, aos cidadãos que, de uma ou outra forma, recorrem à Administração Pública. Pelo que não põem prescindir dos hábitos, costumes e modo de viver destes. E, ao realizar sua atividade, tem de procurar fazê-la no momento e forma que resultem menos prejuízo.<sup>15</sup>

É como entendo.

À consideração superior.

Minador do Negrão/AL, 02 de agosto de 2021.



Filipe Marinho Vitório Cavalcante  
Procurador Mat. 773

<sup>15</sup> PEREZ, Jesus Gonzalez. *El Principio General de la Buena Fe en el Derecho Administrativo*, 2. ed. Madrid: Civitas. 1989; p. 187-188.



**Processo:** 520221503006/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal De Assistência Social

**Assunto:** Locação de brinquedos e maquinas de algodão doce e pipoca

**Do:** Setor de compras

**Ao** setor de contabilidade

Trata-se de solicitação de Disponibilidade Orçamentária, em favor da prestadora de serviço DAMIANA T. BRANDÃO CARDOSO, inscrita no CPF sob o Nº 056.725.234-55, no valor total de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), que corresponde à contratação da prestadora de serviço especializada em Locação de brinquedos e maquinas de algodão doce e pipoca para a realização de evento em alusão a páscoa que será realizado dia 12 de abril no Município de Minador do Negrão.

Assim visando à melhor instrução processual, encaminham-se os autos para:

1. Ato contínuo, para o setor da contabilidade para Disponibilidade Orçamentária;
2. Retorne os autos para o setor de licitação e compras para formalização do instrumento contratual;
3. Por fim, ao gabinete do Prefeito para análise do mérito.

Minador do Negrão/AL 04 de abril de 2022

**Felipe da Silva Santana**

Setor de compras

Felipe da Silva Santana  
Gerente de Compras  
Matrícula: 1148  
Pref. Mul. de Minador  
do Negrão - AL





## SETORIAL CONTÁBIL

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTARIO

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E MAQUINAS DE ALGODAO DOCE E PIPOCA.

## INFORMAÇÃO

Em conformidade com o que determina a legislação e analisado o objeto do presente processo administrativo, vimos confirmar que na Lei Orçamentária Anual consta previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho e pagamento dos serviços decorrentes do processo. Conforme solicitação do dia 15/03/2022 da Secretaria Assistência Social informo a dotação orçamentária ao processo de número 20221503.006 de 15/03/2022.

**Funcional Programática:** 08.244.0006.8015

**Projeto/Atividade:** CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL ( CRAS ) BL PSB – FNAS.

**Natureza da Despesa:** 33.90.36 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

E a informação segue.

Minador do Negrão- Al, 04 de ABRIL de 2021.

LARISSA NASCIMENTO FONSECA  
Secretaria de Finanças  
Port. 249/gp/2021



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP.: 57.615-000  
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



Prefeituramd@gmail.com



[www.minadordonegrao.al.gov.br/site](http://www.minadordonegrao.al.gov.br/site)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.1 /2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº: 2022/520221503006**

**TERMO DE CONTRATO Nº 010.1/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DAMIANA TREZENO BRANDÃO CARDOSO – CPF : 056.725.234-55.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão, Estado de Alagoas, CEP. 57.615-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **JOSIAS SOARES DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº:349857775SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 757.672.874-49, residente e domiciliado nesta cidade de Minador do Negrão;

**CONTRATADA:** A prestadora de serviços **DAMIANA TREZENO BRANDÃO CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº: 056.725.234-55 e estabelecida na Rua Belarmino Vieira Barros, nº505, Centro, CEP: 57615-000, Minador do Negrão, Estado de Alagoas, denominada simplesmente de contratada.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº: **2022/520221503006** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº: 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Contratação de prestador de serviço **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E MAQUINAS DE ALGODÃO DOCE**, conforme tabela descrita a baixo:

ITEM	Especificação	UNI	Qtd	Empresa: <b>DAMIANA TREZENO BRANDÃO CARDOSO</b> CPF:056.725.234-55	
				PREÇO (R\$)	
01	PISCINA DE BOLINHAS	UNID	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	PULA PULA	UNID	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00
03	TOMBO LEGAL	UNID	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	CASTELO INFLÁVEL	UNID	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
05	MÁQUINA DE PIPOCA		01	R\$ 200,00	R\$ 200,00





06	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE		03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
TOTAL					R\$2.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

2.1 – Pelo fornecimento de forma parcela dos itens descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

**CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento relativo ao fornecimento dos itens elencados na cláusula primeira será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo contratado.

**CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

4.1 – Somente serão aceitos os itens em perfeitas condições e em conformidade com as descrições contidas na cláusula primeira deste contrato.

4.2 – A desconformidade no fornecimento sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

**CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Os pagamentos decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
08.244.0006.8015	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) BL PSB - FN
33.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

**CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 –Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinserção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

**CLAUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato com as respectivas especificações e quantidades nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento do bem;

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar garantia na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia;





- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quando às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
- f) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

#### **CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

8.1 – O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo descumprimento no aludido fornecimento, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso calculada sobre o valor total do contrato.

8.3 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de fornecer os itens e o prestar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas na presente Dispensa de Licitação e contrato e demais comunicações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que lhe aplicou a penalidade;

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 – As sanções administrativas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das comunicações na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLAUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

10.1- O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO**





11.1- O

presente Contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Minador do Negrão/AL para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assim o presente instrumento contratual, por se e seus sucessores, em 02 (dois) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Minador do Negrão/AL em 04 de Abril de 2022

  
-----  
**JOSIAS SOARES DA SILVA**  
Prefeito

  
-----  
**DAMIANA TREZENO BRANDÃO CARDOSO**

CPF : 056.725.234-55.  
Contratado

Rol de Testemunhas:

Nome Gilberto Rufino Barros

CPF: 045.402.534-33

Nome: Daniell Cardoso Brandão

CPF: 152.095.72465

